DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento, com desconto dos juros e das multas de mora, de débitos tributários e não tributários de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos tributários e não tributários de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, devidamente atualizados monetariamente, decorrentes de fatos gerados ocorridos até 31 de dezembro de 2018, poderão ser pagos, com desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros e das multas de mora, à opção do contribuinte, da seguinte forma:

I – pagamento à vista, até 27 de dezembro de 2019, inclusive; ou

II – parcelado em até 06 (seis) parcelas, desde que o pedido de parcelamento seja protocolado e o pagamento da primeira parcela seja regularmente efetivado até 31/07/2019; ou

III – parcelado em até 05 (cinco parcelas), desde que o pedido de parcelamento seja protocolado e o pagamento da primeira parcela seja regularmente efetivado até 30/08/2019; ou

IV – parcelado em até 04 (quatro parcelas), desde que o pedido de parcelamento seja protocolado e o pagamento da primeira parcela seja regularmente efetivado até 30/09/2019;

V – parcelado em até 03 (três parcelas), desde que o pedido de parcelamento seja protocolado e o pagamento da primeira parcela seja regularmente efetivado até 31/10/2019;

VI – parcelado em até 02 (duas parcelas), desde que o pedido de parcelamento seja protocolado e o pagamento da primeira parcela seja regularmente efetivado até 29/11/2019.

§ 1º - Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as multas decorrentes de autos de infração e nem as multas de mora incidentes sobre o recolhimento efetuado fora do prazo anterior a esta Lei Complementar.

§ 2º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à data de vigência da presente Lei Complementar.

Art. 2º - O benefício previsto no art. 1º não alcança os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem os casos de compensação de crédito.

Art. 3º - O benefício previsto no artigo 1.º se aplica aos créditos já ajuizados e aos não ajuizados, bem como também alcança os débitos e/ou saldos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, desde que o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018, inclusive na hipótese de a dívida ter sido objeto de parcelamento firmado pelo contribuinte em momento anterior à vigência da presente Lei Complementar.

Art. 4º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir do benefício desta Lei Complementar, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento no prazo previsto no art. 1º.

Art. 5º - Se o crédito tributário ou não tributário estiver sendo objeto de impugnação administrativa ou judicial, inclusive já em grau de recurso, o contribuinte/devedor, para que obtenha o benefício instituído por esta Lei Complementar, deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado a origem ao procedimento, em Termo de Desistência do processo junto à Procuradoria Municipal, e renunciar, expressa e

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

irrevogavelmente, em caráter irretratável, a impugnação ou demanda oposta, arcando com os pertinentes custos e/ou encargos processuais.

Art. 6º - As hipóteses de adesão preconizadas na presente Lei Complementar não têm efeito retroativo, não se aplicando a situações jurídicas já consolidadas pelo pagamento integral ou parcial de obrigações tributárias ou não tributárias, alcançando exclusivamente o valor remanescente não pago, sem que o contribuinte/devedor tenha direito a qualquer crédito, compensação, restituição, retenção ou similar, relativamente aos pagamentos já efetuados.

Art. 7º - Caso não efetivado o pagamento do crédito tributário ou não tributário, na forma e nos prazos previstos nesta Lei Complementar, o contribuinte decairá do direito de aderir ao regime de pagamento e ao gozo do benefício concedido, continuando exigível o valor integral dos tributos ou obrigações não tributárias, com todos os encargos e acréscimos legais e moratórios incidentes, inclusive a integralidade dos correspondentes juros e multa moratórios.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de junho de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.470, DE 19 DE JUNHO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza."

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, objetivando a implantação de Cursos Profissionalizantes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, na forma da lei, se houver necessidade.

Parágrafo único - Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de junho de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.471, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Proíbe a queima de lixo e de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município e dá outras providências.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibida a queima de lixo, mato ou

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 2.º - Enquadra-se nesta lei a queima de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 3.º - A queima de material vedada pela presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - em relação a resíduos domiciliares:

a) se praticada por particular em seu próprio terreno, multa de R$ 100,00 (cem reais);

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de R$ 200,00 (duzentos reais).

II - em relação a resíduos industriais ou comerciais:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 4.º - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não exclui a aplicação das penalidades previstas na legislação estadual e federal pertinente.

Art. 5.º - Qualquer munícipe poderá denunciar à Prefeitura Municipal as queimadas feitas em desacordo com o disposto nesta lei.

§ 1.º - O registro da ocorrência feito pela Fiscalização Municipal é documento hábil para a imposição da multa.

§ 2.º - O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

Art. 6.º - A Prefeitura Municipal poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de boleto bancário, diretamente ou por intermédio de instituição financeira credenciada, em nome do infrator ou do proprietário do imóvel, conforme definido nesta lei.

Art. 7.º - A Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, mediante a distribuição de folhetos explicativos, preferencialmente nos postos de saúde e nas escolas da rede oficial de ensino.

Art. 8.º - O Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica revogada a Lei n.º 2.731, de 14 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de junho de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

LEI Nº 3.472, DE 19 DE JUNHO DE 2019

"Autoriza as organizações da sociedade civil a remunerar servidor público na forma do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em decorrência de termos de colaboração ou de fomento celebrados com o Município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências".

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam as organizações da sociedade civil, quando do repasse de recursos decorrentes de termos de colaboração ou de fomento previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrados com o Município de Santa Rita do Passa Quatro, autorizadas a remunerar servidor público por elas contratado, desde que haja compatibilidade de horários e afinidade com o

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

plano de trabalho respectivo, nas hipóteses previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2.º Fica criado o §5º ao art. 12 da Lei nº 3.413, de 06 de junho de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 12.

.....

§5º. Na hipótese de as organizações da sociedade civil demandarem de profissionais qualificados para atender programas ou projetos de Proteção Básica ou Especial de média e alta complexidades vinculados à parceria mantida com o Poder Público, os recursos relacionados com a execução da parceria poderão ser usados para remunerar servidor público por elas contratado, observado o disposto neste artigo."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de junho de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

ASSESSOR DE GABINETE

Decretos

DECRETO N.º 2.850, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DO DECRETO Nº 2.516, DE 29 DE JULHO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO N.º 2.696/17, QUE DEFINE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, CRIADA PELA LEI N.º 3.177, DE 08 DE JULHO DE 2014.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando a edição da Lei n.º 3.431, de 16 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 2.516, de 29 de julho de 2014, alterado pelo Decreto n.º 2.696, de 23 de fevereiro de 2017, que define o valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei n.º 3.177, de 08 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - O valor mensal da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Militar Estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I - para Oficiais, o valor de cada hora despendida é fixado em R$ 53,06 (cinquenta e três reais e seis centavos);

II – para o Subtenente, 1.º Sargento, 2.º Sargento, 3.º Sargento, Cabo, Soldado 1ª Classe e Soldado 2ª Classe, o valor de cada hora despendida é fixado em R$ 31,84 (trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)."

Art. 2.º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto será atendida por dotação própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de junho de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS CUAIO

Assessor de Gabinete

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP
EDITAL Nº 02/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR (1ª a 4º etapa)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

A **Comissão Especial Eleitoral de Organização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**, do município de **Santa Rita do Passa Quatro/SP**, usando de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS** do Processo de Escolha n° 02/2019, conforme segue:

As provas serão realizadas no dia 7 de julho de 2019, no local e horário abaixo descritos:

Data da Prova: 7 de julho de 2019 - Período: MANHÃ **Horário de abertura dos portões: 09h00** **Horário de fechamento dos portões: 09h15min**	
FUNÇÃO	**LOCAL DE PROVA**
Conselheiro Tutelar	**EMEF Madre Carmelita** Praça Professor Lauro Costa, nº 61 - Centro Santa Rita do Passa Quatro/SP

Os candidatos deverão comparecer no local acima citado pelo menos 30 (trinta) minutos antes do **horário de abertura dos portões**, munidos do protocolo de inscrição, **documento oficial de identidade com foto (original)**, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

Não será admitido na Sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no parágrafo anterior.

A listagem completa com a homologação das inscrições contendo os dados dos candidatos inscritos e o cartão de convocação estará à disposição dos interessados no site www.rboconcursos.com.br

Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP, 21 de junho de 2019.

Rogerio Braga Zuliani
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

CMDCA SANTA RITA DO PASSA QUATRO

RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP

EDITAL Nº 02/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR (1ª a 4º etapa)

EDITAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A **Comissão Especial Eleitoral de Organização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**, do município de **Santa Rita do Passa Quatro/SP**, usando de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS,** após a análise da documentação, do Processo de Escolha n° 02/2019, conforme segue:

FUNÇÃO	TOTAL DE INSCRITOS
Conselheiro Tutelar	97

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

NOME	RG	INSC	FUNÇÃO
ADRIELLI CRISTINA BOSCOLI PESSOA	425629934	2063	Conselheiro Tutelar
ALESSANDRA APARECIDA DIAS BORGO	22461547-6	2136	Conselheiro Tutelar
ALINE DE CASSIA ZAMPRONIO	403738015	2015	Conselheiro Tutelar
AMANDA CONEGO SANTOS	495743379	2175	Conselheiro Tutelar
ANA CAROLINE DA SILVA SANTOS	476813670	2212	Conselheiro Tutelar
ANA PAULA TREVISAN CREMA	32707114x	2219	Conselheiro Tutelar
ANDERSON DIEGO JERONIMO	40374782x	2032	Conselheiro Tutelar
ANDRESA FERREIRA DA SILVA SOARES DE CASTRO	32686890-2	2112	Conselheiro Tutelar
APARECIDA BARRETOS JUSTINIANO	632009615	2075	Conselheiro Tutelar
BETÂNIA LOPES DA SILVA	478731991	2168	Conselheiro Tutelar
BIANCA REZENDE ZANIRATO GARCIA	388980977	2141	Conselheiro Tutelar
BRUNA GABRIELA LOPES CHEFER	40373151-3	2031	Conselheiro Tutelar
BRUNA NOGUEIRA NACA	466624529	2072	Conselheiro Tutelar
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	19985321 - 6	2001	Conselheiro Tutelar
CASSIA APARECIDA LOOKIN MARFIZ	286315993	2144	Conselheiro Tutelar
CASSIA FERNANDA CUNHA TORATTI	329301287	2197	Conselheiro Tutelar
CELINA MARTINS FRANCO EVARISTO	49.642.269- 8	2101	Conselheiro Tutelar
CESAR ROBERTO VAZ SILVEIRA	17293011	2215	Conselheiro Tutelar
CLAUDIO EDIMAR GOMES DOS SANTOS	411605793	2190	Conselheiro Tutelar
CLEIDE ALVES DE ALMEIDA	29513270x	2056	Conselheiro Tutelar
CRISTIANE BERTOLETI	403997653	2065	Conselheiro Tutelar
CRISTINA SOARES NARDO MARQUES	43.276.709-5	2004	Conselheiro Tutelar
DAYSE CRISTINA PEREIRA	446265330	2069	Conselheiro Tutelar
DENISE APARECIDA DELGADO CARNIATO	139882613	2198	Conselheiro Tutelar
DENISE APARECIDA INÁCIO SERAFIN	46.054.067-1	2173	Conselheiro Tutelar
ELAINE CAROLINA THOMAZI ZULIANI	261500570	2009	Conselheiro Tutelar
ELENICE FADEL	15929896 9	2023	Conselheiro Tutelar
ELIANA MARIA NOGUEIRA	32698897-X	1749	Conselheiro Tutelar
ELIANE FADEL	135609756	2155	Conselheiro Tutelar
ELISETE DE CASSIA MION GOBBI DA SILVA	221119553	2145	Conselheiro Tutelar
ELOISA BATISTA DA SILVA	21564844	2117	Conselheiro Tutelar
FERNANDO LUCAS CANDIDO PINTO	425469219	2205	Conselheiro Tutelar
GABRIELA ARAUJO FERREIRA ALVES	520240066	2207	Conselheiro Tutelar
GABRIELA DE CÁSSIA MARTARELLO STATUTI	29.204.400-8	2161	Conselheiro Tutelar
GISELLI DE CASSIA CANDIDO DOS REIS	432764963	2093	Conselheiro Tutelar
GIULIA HELEN TOFANIN	454508682	2202	Conselheiro Tutelar
GUILHERME BARBON PAULO	288976654	2071	Conselheiro Tutelar
IRENE CRISTINA MORAIS DE FREITAS	19364083-1	2011	Conselheiro Tutelar
ISABELA DENARDI BOCCAMINO	403730612	2133	Conselheiro Tutelar
ISADHORA PASCHOALINO DE SOUSA	497662450	2185	Conselheiro Tutelar
JANDIRA DA SILVA	22112309x	2010	Conselheiro Tutelar
JESSICA PEREIRA DE ALMEIDA DE PAULA	47795900-3	2109	Conselheiro Tutelar

CMDCA SANTA RITA DO PASSA QUATRO

RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP

EDITAL Nº 02/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR (1ª a 4º etapa)

NOME	RG	INSC	FUNÇÃO
JULIANA DOS SANTOS GAVIOLI	442237030	2049	Conselheiro Tutelar
JULIANA MARCHI	303659956	2193	Conselheiro Tutelar
JULIANA MARIOTTI PIGATTO	459686562	2029	Conselheiro Tutelar
JUSSARA VARGAS GODOY DO SANTOS	M5429675	2138	Conselheiro Tutelar
LAIRA ZAMPROGNO LUSTOSA	432764100	2016	Conselheiro Tutelar
LANGE ALVES DE ALMEIDA MORAES	403737734	2037	Conselheiro Tutelar
LARISSA DE FÁTIMA RAMOS SCARABEL	497555402	2139	Conselheiro Tutelar
LEIDE DA PENHA LENCIONE LOPES SILVA	336149700	2019	Conselheiro Tutelar
LETICIA APARECIDA MAIA DE SOUZA	495778797	2186	Conselheiro Tutelar
LÍDIA MANUELI MARQUES	425833872	2067	Conselheiro Tutelar
LUANA LOPES	495741310	2062	Conselheiro Tutelar
MARCIA GIARETTA BAPTISTA	237167529	2160	Conselheiro Tutelar
MARCOS MATTOSO FAGUNDES	16297438	2189	Conselheiro Tutelar
MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA	49719875	2012	Conselheiro Tutelar
MARIA EDILENE GONÇALVES PEREIRA	214838766	2099	Conselheiro Tutelar
MARIA GISELDA FOGARI NASCIMENTO BATISTA	23716698-7	2204	Conselheiro Tutelar
MARIA MARCELINA FAGUNDES LORENA	14261689 8	2022	Conselheiro Tutelar
MARIANA DE ALMEIDA VALVERDE	44032287x	2194	Conselheiro Tutelar
MARIANA PAES BARBARA	469595206	2220	Conselheiro Tutelar
MARIELA SPADON	13.559.235-5	2158	Conselheiro Tutelar
MARIENE DE ALMEIDA VALVERDE	432170790	2181	Conselheiro Tutelar
MARILIA CRISTINA ALVES	403733765	2104	Conselheiro Tutelar
MARINA GAVERIO VARGAS DE SOUZA	488816166	2164	Conselheiro Tutelar
MATHEUS FERNANDO DE MORAES	521903531	2149	Conselheiro Tutelar
MICHELE CIVITANOVA DOS SANTOS	12789100	2098	Conselheiro Tutelar
MICHELI MERNICK PEREIRA	403736870	2000	Conselheiro Tutelar
MIRIAM CRISTINA DE CARVALHO PEREIRA	83913373	2008	Conselheiro Tutelar
NATALIA CRISTINA BANDEIRA DE SOUZA RODRIGUES	306651415	2036	Conselheiro Tutelar
NATHALI BARIONI	265027135	2105	Conselheiro Tutelar
PATRÍCIA CRISTINA LOCHETTI	45439601-6	2005	Conselheiro Tutelar
PATRICIA FERREIRA PATERRA	23716721-9	2156	Conselheiro Tutelar
PATRÍCIA REATO DE OLIVEIRA BORTOLIN	246283245	2047	Conselheiro Tutelar
PATRICIA UNGER CESAR PIZETTA	22602065-4	2058	Conselheiro Tutelar
RAILENE BRITO LEANDRO	2115778/91	2174	Conselheiro Tutelar
RAQUEL SANTOS DE TONI	338490656	2122	Conselheiro Tutelar
REBECA BATISTA DOS SANTOS SILVA	59574377-X	1768	Conselheiro Tutelar
RENATA CRISTINA ORSATTI	432767915	2038	Conselheiro Tutelar
RENILDA ALMEIDA ALVES	40373971-8	2054	Conselheiro Tutelar
ROBERTA DE CASSIA PAZINI	271866226	2042	Conselheiro Tutelar
ROBERTO VASQUES DE SANTANA	14467355	1729	Conselheiro Tutelar
ROSA MARIA BARBOZA BRITO	461753418	2210	Conselheiro Tutelar
ROSANGELA CRISTINA CORREA DALSIN	27.186.059-5	2102	Conselheiro Tutelar
ROSSIVANE GONÇALVES SCORDAMAIA	224609531	2028	Conselheiro Tutelar
SAMANTA CARLI TOZETTI ALTAREJO	27186470-9	2006	Conselheiro Tutelar
STEVIE JUNIO DE FREITAS GOMES	388981568	2151	Conselheiro Tutelar
SUSANA APARECIDA DE CARVALHO TRIBIA	433088485	2089	Conselheiro Tutelar
TARCIZIO GONÇALVES NETO	45967885	2179	Conselheiro Tutelar
TERESA CRISTINA BARIOTTO RAMOS BURIAN	123999224	2154	Conselheiro Tutelar
THAÍS PERUSSO MARCHI	49576696-3	2192	Conselheiro Tutelar
THIAGO NOGUEIRA NACA	432177103	2052	Conselheiro Tutelar
UIRACY RODRIGUES VILLA BELLA	255223973	2041	Conselheiro Tutelar
UYARA RODRIGUES VILLA BELLA	255224126	2074	Conselheiro Tutelar

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP

EDITAL Nº 02/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR (1ª a 4º etapa)

NOME	RG	INSC	FUNÇÃO
WILLIAN ROBERTO PEREIRA RODRIGUES	425469219	2205	Conselheiro Tutelar
YARA MARIA ISABEL	440322601	2191	Conselheiro Tutelar
ZILEITE VASQUES DE SANTANA MANTELLO	166359336	2126	Conselheiro Tutelar

NÃO HOUVE INSCRIÇÃO PARA CONCORRÊNCIA NAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E/OU SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÃO ESPECIAL

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação dos inscrições deferidas, para contestá-las por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 9 do edital do processo. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP, 21 de junho de 2019.

Rogerio Braga Zuliani
Presidente do CMDCA